



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO N° 001/2017**  
**- PRESENCIAL-**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** Registro de preços para o futuro fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

**ABERTURA:** 05 de outubro de 2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Câmara Municipal de Rio Branco, Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.riobranco.ac.leg.br>, ou em seu Departamento de Licitações, mediante apresentação de pen drive, na Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre, do dia 25/09/2017 ao dia 04/10/2017, de 08:00 às 12:00 horas.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2017.

**Manoel Ferreira Neto**  
**Pregoeiro da CMRB/AC**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO N° 001/2017**  
**- PRESENCIAL-**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**01. PREÂMBULO**

**01.01.** A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n° 038, de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n° 11.981, de 25/01/2017, torna publico que realizará as 9:00 horas do dia **05 de outubro de 2017**, na Câmara Municipal de Rio Branco, situada na Rua 24 de Janeiro n° 53, no Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre, a sessão publica da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, considerando o critério de julgamento pelo Maior percentual de desconto sobre o preço por Item**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site desta Instituição: <http://www.riobranco.ac.leg.br>, ou em seu departamento de Licitações, mediante apresentação de pen drive.

**01.02. Fundamentação Legal**

A licitação será regida de conformidade com o que dispõe as seguintes Leis:

1. Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, e demais alterações;
2. Lei Complementar n° 123/06;
3. Decreto Federal n° 7.892/13;
4. Decreto Estadual n° 5.965/10;
5. Decreto Estadual n° 5.967/10;
6. Decreto Estadual n° 5.972/10;
7. Decreto Estadual n° 7.477/14;
8. Decreto Municipal n° 717/15
9. Lei n° 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
10. Resolução CONAMA n° 273/00
11. Condições e exigências estabelecidas em Edital.

**02. DO OBJETO**

**02.01.** Será objeto da presente licitação o registro de Preços para o futuro fornecimento de **gasolina comum, diesel S10 e diesel comum** para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

**03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**03.01.** Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

**03.02.** É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento dessa Instituição, bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**03.03.** Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública
- b) Forme consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

**03.04.** A participação na licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

#### **04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**04.01.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

**04.02.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação das irregularidades que viciariam esse edital.

**04.03.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**04.04.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**04.05.** As petições deverão ser impressas e protocoladas exclusivamente na CPL.

**04.05.1.** A CPL não tomará conhecimento de petições, solicitações de esclarecimentos ou outros que não sejam protocoladas exclusivamente seu protocolo.

#### **05. DO CREDENCIAMENTO**

**05.01.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

- 05.02.** Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.
- 05.03.** O representante leal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.
- 05.04.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 05.05.** O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficara impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso de renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 05.06.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

## **06. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 06.01.** O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 06.02.** O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 06.03.** A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

## **07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 07.01.** Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificarem sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**08.01.** A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, **o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017**

**08.02.** Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

**08.03.** A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

**08.04.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em Órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.

**08.05.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimentos dos envelopes, não será mais permitida a sua autenticação.

**08.06.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

**08.07.** Será permitida a participação de empresas nessa licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

## **09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

**09.01** O envelope deverá conter:

**a)** A descrição detalhada dos itens, indicando o fabricante;

**b)** O percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para cada item, sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo. Havendo divergência entre o percentual por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

**09.02.** Na ausência das informações descritas da alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

## **10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO**

**10.01:** O envelope deverá conter:

**10.02: Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial. Desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.03 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

c) Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Provas de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**10.04 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.

**10.05 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:**

- a) Certificado de autorização expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

**10.06 CUMPRIMENTOS DO ART 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

**11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.01.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo de edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passara ao credenciamento dos representantes legais das empresas.
- 11.02.** Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.
- 11.03.** Encerrada a conferencia da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.
- 11.04.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.
- 11.05.** O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de maior percentual de desconto, bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em menos de 10% (dez por cento) a maior oferta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 11.06.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.07.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.08.** A oferta dos lances deverá ser efetuada **por percentual de desconto unitário do item de no mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do menor percentual de desconto, e as demais, na ordem crescente dos percentuais ofertados.
- 11.09.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação;
- 11.13.** Casos não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, § 2º, da mesma Lei.
- 11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o maior percentual apresentado nos itens, o Pregoeiro verificara se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.
- 11.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem percentuais ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em percentual superior a melhor proposta já apresentada.
- 11.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação;
- 11.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o percentual ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o percentual apresentado originalmente, sendo verificado a sua aceitabilidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 11.18.** Não será considerado aceito o percentual de no mínimo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), para cada item, sobre o preço médio mensal de combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP e os manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.
- 11.19.** Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.
- 11.20.** Havendo restrições quanto a habilitação, se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.
- 11.21.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.
- 11.22.** Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.
- 11.23.** Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.
- 11.24.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.
- 11.25.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 11.26.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.01.** Quando declarado o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 12.02.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.
- 13.03.** O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo á autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.04.** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação;
- 12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.01** Adjudicado o objeto da licitação vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.01.** Após a homologação, a(s) empresa(s) vencedora(s) da presente licitação será(ão) regularmente convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.02.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 14.03** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 14.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostar neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.
- 14.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 14.06.** A ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.riobranco.leg.br>.
- 14.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**14.08.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 14.8 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultada da Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**14.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

## **15. DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**15.01.** A(s) empresa(s) vencedora(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será(ão) regularmente convocada(s) para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 15.02.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 15.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para o retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 15.04.** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Branco, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Finanças (0xx68) 3302-7209 / 3302-7210 / 3302-7208.
- 15.05.** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

## **16. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

- 16.01.** A partir do recebimento da Ordem de Compra / nota de empenho, devidamente assinada, a contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.
- 16.02.** O objeto ora licitado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.01.** O pagamento será efetuado até 15 (trinta) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos fornecimentos executados;
- 17.02.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**17.03.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.01.** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

## **19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

**19.1.1** As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**19.2.1.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**19.2.2.** Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

**19.3.** A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**19.4.** O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**19.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**19.6.** O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

**19.7** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**19.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.01.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.02.** Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**20.03.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.04.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento de obrigação.

**20.05.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 20.06.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 20.07.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 20.08.** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.
- 20.09.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da CMRB/AC, com base na Lei n° 10.520/02, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no decreto n° 7.892/13 e na Lei Complementar n° 123/06.
- 20.10.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referencia

**ANEXO II** – Descrição do objeto

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Habilitação

**ANEXO IV** - Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

**ANEXO V** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO VII** - Minuta do Contrato

**ANEXO VIII** - Recibo de Retirada do Edital

Rio Branco-Acre, 22 de setembro de 2017.

**Manuel Marcos**  
Presidente da CMRB

**Manoel Ferreira Neto**  
Pregoeiro CMRB

**Obs.: O original assinado encontra-se arquivado no processo administrativo n° 414/2017**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETOS**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores e dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

O serviço de transportes é essencial para o desempenho das atribuições da Câmara Municipal de Rio Branco.

A Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rio Branco.

A frota de veículos oficiais da CMRB é composta por cinco veículos. Porém, necessário se faz ressaltar que cada um dos 17 vereadores que integram a Casa dispõe de dois veículos para o serviço dos respectivos gabinetes, o que perfaz um total adicional de 34 carros, entre 17 unidades de passeio e 17 utilitários. Portanto, a frota à disposição da Câmara de Vereadores é de 39 veículos.

Justifica-se assim a necessidade de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para o atendimento da frota, seja ela oficial ou locada.

Insta salientar que cada parlamentar dispõe de uma cota mensal de combustível, destinada a atender a demanda de seus gabinetes no serviço que desempenham. O quantitativo de combustível necessário, portanto, se justifica em razão do tamanho da frota e do consumo apresentado em exercícios anteriores, conforme informações, fornecida pelo setor responsável, que demonstra que a média de consumo no ano de 2017, no período de fevereiro a maio, conforme descrição:

Descrição	Quantidade de Litros - Fevereiro	Quantidade de Litros - Março	Quantidade de Litros - Abril	Quantidade de Litros - Maio	Quantidade de Litros - Média
Gasolina	9.436,653	10.592,130	10.275,982	11.002,976	10.326,935
Diesel	4.196,431	3.817,055	4.059,105	4.227,055	4.075,024

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Decretos Estaduais nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010;  
Decreto Estadual nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010;  
Decreto estadual nº 5.972, de 30 de dezembro de 2010;  
Decreto Estadual nº 7.477, de 25 de abril de 2014;  
Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015;  
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e, as condições e exigências estabelecidas em Edital;  
Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.  
Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

#### 4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta licitação será na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, considerando o critério de Julgamento pelo Maior percentual de desconto sobre o preço por ITEM, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP atualizada do município.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QTD. LITROS	Valor Unitário.	Valor Total	% desconto	V. TOTAL (R\$) c/ desconto
1	Gasolina Comum	126.000			0,75	
2	Diesel S10	200.000			0,75	
3	Diesel Comum	10.000			0,75	
TOTAL GERAL						

#### 6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

**6.1** Justificando-se a escolha por motivo de obtenção de uma logística de fornecimento dos produtos mais específica, eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior a 0,75%;

**6.3** - Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando-se em consideração o preço médio praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

**6.4** - No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOSSOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a entrega do objeto, bem como a marca do combustível. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

**6.5** - O fornecimento dos Combustíveis de acordo com a demanda estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**6.6** - As solicitações de abastecimento deverão ser atendidas de IMEDIATO pela Contratada, sempre com base no pedido feito através de requisição devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela Contratante;

**6.7** - A Câmara Municipal de Rio Branco fará a solicitação do produto através de requisição e/ou através de abastecimento direto a empresa fornecedora, com controle através de planilhas próprias, com assinatura do condutor e da pessoa designada pela contratante para realizar o controle;

**6.8** - A Câmara Municipal de Rio Branco deverá ter livre acesso às dependências da licitante/vencedora para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias, através de funcionário designado pela própria CMRB, que realizará todos os procedimentos necessários ao referido controle;

**6.9** - O controle de abastecimento realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, não exige a contratada de realizar o seu próprio controle;

**6.10** - A qualquer tempo, durante a vigência contratual poderá ser exigida amostras do fornecedor para análise laboratorial, sem prévio aviso a empresa Contratada;

**6.11** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº5.965/2010;

**6.12** - O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo setor de Serviços Gerais;

**6.13** - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**6.14** - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

## **7 DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Licença Ambiental operacional.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;

**8.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;

**8.3.** Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

**8.4.** Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

**8.5.** Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

a) data do abastecimento;

b) a quantidade de litros fornecida;

c) o tipo de combustível;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- d) o tipo do veículo;
- e) a placa do veículo;
- f) a quilometragem do veículo;
- g) a assinatura do condutor, por extenso;
- h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.** Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

**9.3.** Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

**9.4.** Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

**9.5.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

**9.6.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**9.7.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

**9.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

**9.9.** O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

**9.10.** A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em seqüência e sem repetição

**9.10.1.** A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

**9.11.** O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período faturado.

**10.1** Para efeito de medição do valor total de combustíveis, a contratada deverá considerar o mês cheio correspondente do 1º ao último dia do mês.

**10.2** O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura na sede da Contratante.

**10.3** A contratada apresentará a nota fiscal/fatura no endereço relacionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua emissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**10.4** A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**10.5** Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);

Identificação do veículo;

Tipo de Combustível;

Quantidade de litros;

Valor da operação;

**10.6** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.7** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

**10.8** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação do volume de combustível fornecido no período, considerando-se o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado no município, para os informados pela ANP do mês do fornecimento. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.

**10.9** O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Termo de Referência.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo o instrumento ser firmado até o prazo final de vigência da Ata, ficando a duração do contrato adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## **12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**12.1.** Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

**12.2.** A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

**12.3.** O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infra-estrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

**12.4.** A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

**12.5.** Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**12.6.** No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

**12.7.** A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

### **13. DO PREÇO:**

**13.1.** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal praticado para o município de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**13.2.** O preço médio mensal dos combustíveis para o município de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.

**13.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**13.4.** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

**13.5.** Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel S10) para o município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

### **19. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

**19.1.** Os produtos oferecidos pelas licitantes deverão constar, obrigatoriamente, o fabricante;

**19.2.** Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais);

**19.3.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

**19.4.** Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para cada item, os percentuais de desconto de no mínimo de 0,75%, sobre o preço médio mensal de combustíveis para Câmara Municipal de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**15.2.** O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**15.4.** São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

## **16. SANÇÕES:**

**16.1.** As sanções administrativas serão as estabelecidas no edital do certame e no contrato.

**16.2.** Diante da aplicação de multas, a mesma deverá ser recolhida por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**16.3.** As “sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra”.

**16.4.** A LICITANTE ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais que se fizerem pertinentes;

**16.5.** As sanções aplicadas à empresa, não somente se dará com base no Decreto Estadual nº 5.965/2010, como também no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

## **17. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**17.1.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, em consonância com o Decreto nº 5.965/2010:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

**17.2** Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

## **18.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** - É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

**18.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

**18.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

## **19.INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

**19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual de desconto (*)</b>
01	126.000	Litro	<b>Gasolina comum</b> - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	*%
02	200.000	Litro	<b>Óleo diesel S10</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	*%
03	10.000	Litro	<b>Óleo diesel Comum</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	*%





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(papel com logomarca ou identificação de empresa)

**À Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa) \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**À Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_ (assinatura e identificação do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C: Sr. Pregoeiro.  
**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**  
\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às 09h00min

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_ ; com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_; Conta \_\_\_\_\_; AG: \_\_\_\_\_; Banco: \_\_\_\_\_; Email: \_\_\_\_\_; telefone para contato: \_\_\_\_\_; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto (*)	Valor Total c/ desconto
01	126.000	Litro	<b>Gasolina comum</b> - Aspecto límpido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C			*%	
02	200.000	Litro	<b>Óleo diesel S10</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)			*%	
03	10.000	Litro	<b>Óleo diesel Comum</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)			*%	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>	
-----------------------------	--

(\*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o preço médio mensal de combustível em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**Valor total estimado:** xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante autenticada em cartório (sob pena de desclassificação)

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**

**Processo/Protocolo n° 414/2017**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF N°. 360.894.272-68, e pelo seu 1° Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 216.949-3 SSP/AC e CPF N°. 429.971.002-91, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n° 001/2017, mediante as condições a seguir:

**01. DO OBJETO**

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco do Estado do Acre.

**02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_.

**03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivo com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial SRP n° 001/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

**05. DO REAJUSTE DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS:**

Durante a vigência da Ata os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis.

**06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar aumentar o percentual registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Câmara Municipal de Rio Branco - Órgão Gerenciador, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**9. DO FORO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Pela contratante:**

**Ver. Manuel Marcos Carvalho de Mesquita**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

**Ver. Jackson Roberto Ramos da Silva**  
1º Secretário – CMRB  
Órgão Gerenciador

**Empresa(s) com preços registrados:**

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJ nº**  
**Representante, RG e CPF**  
FORNECEDOR REGISTRADO

\_\_\_\_\_  
**Empresa, CNPJ nº**  
**Representante, RG e CPF**  
FORNECEDOR REGISTRADO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI-A**

**ENCARTE I**

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_/\_(ÓRGÃO EXPEDIDOR)/\_(UF)\_

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**  
**Processo/Protocolo n° 414/2017**

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual de desconto (*)</b>
01	126.000	Litro	<b>Gasolina comum</b> - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	*%
02	200.000	Litro	<b>Óleo diesel S10</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	*%
03	10.000	Litro	<b>Óleo diesel Comum</b> – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	*%





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

(\*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o preço médio mensal de combustível em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Pregão Presencial SRP n° 001/2017**

**Processo/Protocolo n° 414/2017**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF N°. 360.894.272-68, e pelo seu 1° Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 216.949-3 SSP/AC e CPF N°. 429.971.002-91, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG N° \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF N° \_\_\_\_\_ domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10520/02, processo administrativo n° 414/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada devera de imediato iniciar o fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado até 15 (trinta) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolva cessão de mão de obra, o contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

**CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS**

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe a contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- I. Multa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- I. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- II. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela contratante:

**Ver. MANUEL MARCUS CARVALHO DE MESQUITA**  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Ver. JACKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
**1º Secretaria – CMRB**

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**Representante, RG e CPF**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_ **2** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO Nº 001/2017**  
**- PRESENCIAL -**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** Registro de preços para o futuro fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

**ABERTURA:** 05 de outubro de 2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão SRP nº. 001/2017 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_, ou pelo telefone(s) nº(s): \_\_\_\_\_.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Obs.:** Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br), ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.